ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GB VER. LUÍS CARLOS – VELHO

LIDO EM PLENÁRIO
09 / 04 / 2024
SECRETÁRIO(A)

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
08 / 04 / 24 AS HS 09:00
DOCUMENTO(S) EM 02 LAUDA(S)
Rubrica

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO AOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) NO DIA DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL DO EXAME NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA –Vereador do Município de Iranduba, ***Federação Brasil da Esperança***, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1.º Fica concedida aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) a gratuidade da tarifa de todos os serviços de transporte público do Município de Iranduba- AM, *exclusivamente nas datas que serão aplicadas as provas* presenciais.

Art. 2.º O acesso ao transporte público dar-se-á mediante a apresentação de comprovante de inscrição no Enem, em formato impresso ou digital, em que constem nome completo do inscrito, bem como informações do local e data da prova.

Art. 3.º Junto ao comprovante de inscrição, o candidato deverá portar um documento oficial de identificação com foto.

Art. 4.º A gratuidade da tarifa de que trata esta Lei terá efeito exclusivamente nas datas em que ocorrerem os exames.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba/Am,
Plenária Francisco Maquine de Souza, 08 de abril de 2024

Luís Carlos Rodrigues de Moura
Vereador Federação Brasil da Esperança

JUSTIFICATIVA

Considerando, que o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é o maior exame educacional do Brasil, criado em 1998 pelo Ministério da Educação (MEC), tendo sua importância crescido depois de 2009, quando suas notas passaram a ser usadas para ingresso no ensino superior público.

Considerando que o ENEM é a principal forma de ingresso ao ensino superior, utilizado como forma de entrada em instituições de ensino superior públicas e, atualmente, também adotado por grande parte das faculdades particulares.

Considerando que o ENEM também possibilita a participação nos programas criados pelo governo federal para acesso ao ensino superior, tais como: Sistema de Seleção Unificada (SISU), que oferta vagas em instituições públicas de ensino superior; Programa Universidade para Todos (Prouni), que oferta bolsas de estudo parciais ou integrais em instituições particulares e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), que concede financiamento sem juros em faculdades particulares.

Tendo em vista que todos esses programas facilitam a vida de quem sempre sonhou em estudar em universidades públicas ou necessita do auxílio do governo para arcar com as mensalidades das universidades particulares.

Considerando que a promoção da educação é de responsabilidade de todos os entes federados, podendo cada esfera promover programas e políticas públicas que venham trazer mais acesso e qualidade ao ensino em todas as suas etapas.

Ante o exposto, é que apresento o projeto de lei, contamos com a concordância dos Nobres pares desta Casa, para sua aprovação.

Plenária Francisco Maquine de Souza, 08 de abril de 2024

Luís Carlos Rodrigues de Moura
Vereador Federação Brasil da Esperança